

**CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO**

PROCEDIMENTO Nº 2019.300.10.005.9

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA ATIVIDADE “OBSERVATÓRIO
DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NÃO SUPERIOR DA REGIÃO DE AVEIRO” - PLANOS
INTEGRADOS E INOVADORES DE COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR (PIICIE)**

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

Parte I
Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do presente caderno de encargos, na prestação de serviços para a criação de “Observatório de Educação e Formação Não Superior da Região de Aveiro” que abranja a população estudantil de cada um dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA).

O Observatório de Educação e Formação Não Superior da Região de Aveiro visa cumprir os seguintes objetivos gerais:

- Recolher e disponibilizar informação sobre a educação e formação inicial na Região de Aveiro.
- Monitorizar e avaliar o PIICIE da Região de Aveiro.
- Produzir informação e reflexão sobre as problemáticas e desafios da educação e formação dos jovens na região e propor um quadro de ação para a intervenção supramunicipal.

Cláusula 2ª

Área de Intervenção

A área de intervenção é compreendida pela área dos 11 Municípios pertencentes à NUT III – Região de Aveiro, nomeadamente Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos, Municípios associados da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, sem prejuízo de poderem ser realizados em qualquer outro local que o adjudicatário entenda como conveniente.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos
2. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas;

- d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Prazo de Vigência do Contrato

1. O prestador obriga-se a concluir a execução da prestação de serviço, com todos os elementos referidos no caderno de encargos, no prazo de 36 meses a partir da data de assinatura do contrato, ficando, no entanto, salvaguardada a possibilidade de serem efetuadas reajustamentos ao prazo, derivados a eventuais reprogramações à candidatura.
2. O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua celebração até à integral execução de todas as prestações, se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência de 60 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 5ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de prestar Serviços, de acordo com o discriminado nas cláusulas deste caderno de encargos.
2. O prestador de serviços fica igualmente obrigado a:
 - a) Prestar os serviços especificados na parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de encargos, no prazo de 36 meses após a celebração do contrato;
 - b) Comparecer nas instalações da CIRA ou nos Municípios sempre que seja convocado para a efeito;

- c) Atribuir os serviços objeto do procedimento como propriedade da CIRA;
 - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - e) Afiançar a garantia do serviço;
 - f) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa pelo mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados a prestação dos serviços e a complexa execução das tarefas ao seu cargo;
 - g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes as condições de prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - h) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os à CIRA;
 - i) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
3. A título acessório, o prestador de serviços fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados a prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga a sua comunicação imediata à CIRA, sendo o prestador de serviços responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.
5. Participação em Seminário anual de promoção do projeto apresentando os impactos e resultados na comunidade escolar.
6. Desenvolvimento e disponibilização de solução Informática agregadora dos resultados da avaliação das atividades levadas a cabo pelo Observatório, que permita a visualização e descarregamento de informação, assim como a identificação de boas práticas e monitorização colaborativas por parte da comunidade educacional.
7. Disponibilização de uma solução informática para monitorização e partilha de boas práticas de educação especial/educação inclusiva.

Cláusula 6ª

Organização e meios do adjudicatário

O adjudicatário fica obrigado a afetar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

Cláusula 7ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CIM da Região de Aveiro, Municípios e seus trabalhadores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª

Patentes, marcas registadas e licenças

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, exceto se demonstrar que a infração é imputável ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.
3. O fornecedor obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos fornecimentos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do processo, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. O contraente público pode exigir ao fornecedor a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis ao fornecimento.

Cláusula 9.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através dos contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a. Danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões, ou negligência por eles cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.

2. O adjudicatário pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 10.^a

Cessão de Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da CIM da Região de Aveiro.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. Ser apreciado pela CIRA, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Secção II

Obrigações do Adjudicante

Cláusula 11.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
2. O preço base é de € 211.250,00 € (duzentos e onze mil, duzentos e cinquenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo esse o valor máximo que a CIM da Região de Aveiro se dispõe a pagar;
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas para o integral cumprimento dos serviços a contratar, incluindo a recolha de informação, deslocações e todos os esclarecimentos necessários às diferentes entidades.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento devem obedecer ao seguinte: pagamento de 10% do valor total da proposta adjudicada, após entrega do Relatório Metodológico, prevista no 2.º mês de execução, seguido de 6 tranches semestrais de 10% do valor total da proposta adjudicada.

2. As quantias devidas pela CIRA devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e devidamente emitida e validada pelos serviços técnicos da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.
3. Em caso de discordância por parte da CIRA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1 da presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a fornecer no momento da assinatura do contrato.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, com exceção de casos fortuitos e de força maior, a CIRA pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Correspondente a 2% do valor global do serviço a faturar, por cada dia de atraso na disponibilização de qualquer prestação objeto de contrato;
 - b. Correspondente a 15% do valor global do contrato em caso de desfasamento grave entre os serviços prestados e as características e especificações que lhe são atribuídas na proposta adjudicada e respetiva documentação;
2. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do prestador de serviços, a CIRA pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite de 50% do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CIRA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A CIRA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a CIRA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14ª

Força maior

1. Não é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre;
 - a. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - b. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - c. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da responsabilidade do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - d. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - e. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à CIM da Região de Aveiro, nos termos gerais de direito.

Cláusula 16ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 6 meses.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designa um gestor do contrato que o representa em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor do contrato e o adjudicatário.
2. Para efeitos do cumprimento do exercício das funções do gestor do contrato o adjudicatário disponibilizará os contatos telefónicos e o endereço eletrónico do representante por si nomeado.
3. O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor do contrato.
4. Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor do contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas sob pena de entrar no regime de incumprimento do contrato.

Cláusula 18.ª

Direitos de Autor

1. Todos os conteúdos textuais, sonoros, fotográficos, videográficos, propostas, logotipos, maquetes e artes finais elaboradas e desenvolvidas ao abrigo do presente caderno de encargos passarão a constituir propriedade intelectual da entidade adjudicante, a CIRA.
2. A titularidade dos direitos patrimoniais de autor considera-se inteiramente transferida para a entidade adjudicante com o termo da execução do contrato a celebrar, ficando expressamente excluída qualquer outra remuneração devida pela transferência dos direitos de autor.

Cláusula 19ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código da Contratação Pública, para o domicílio ou sede contratual de cada uma. No caso da CIRA, as notificações podem ser enviadas via e-mail para o endereço eletrónico: geral@regiaoodeaveiro.pt.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª

Contagem dos Prazos

1. Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, contam-se nos termos do disposto do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. Os prazos fixados para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22ª

Legislação aplicável

Em tudo quanto estiver omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como no Código do Procedimento Administrativo e na demais legislação aplicável.

Parte II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a

“Observatório de Educação e Formação não Superior da Região de Aveiro”

ENQUADRAMENTO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar e que tem por objeto principal a aquisição de serviços de “Observatório de Educação e Formação não Superior da Região de Aveiro” no âmbito do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar (PIICIE). A recolha, tratamento e análise de dados e informação revelam-se cruciais para a qualificação das políticas públicas e para o apoio à decisão, nomeadamente no âmbito das medidas de combate ao Insucesso Escolar. Estas procuram colmatar situações imprevistas, insuficiências detetadas e sugerir melhorias ou correções a estratégias e medidas de políticas públicas.

Pretende-se que este observatório se operacionalize enquanto elemento promotor da reflexão sobre as práticas e políticas públicas neste domínio, capaz de monitorizar metodologias de trabalho usadas pelos agentes do processo educativo e por todas as outras entidades envolvidas na concretização de iniciativas no âmbito da Educação e Formação Não Superior, em particular com impacto no combate ao insucesso escolar e na articulação entre a formação e as necessidades de emprego regional.

Considera-se fundamental que o trabalho realizado no âmbito do Observatório, durante o seu período de implementação (36 meses), se constitua como meio de promoção de práticas futuras e de continuidade das ações que o constituem para lá do período de duração da candidatura, de forma a permitir informar e sustentar as estratégias, iniciativas e decisões políticas de cariz municipal e intermunicipal na Região de Aveiro. Para tal, é fundamental a partilha sistemática da monitorização e avaliação dos resultados do trabalho desenvolvido no âmbito de outras atividades do PICIE.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Tendo em conta o enquadramento apresentado, este trabalho integra o seguinte quadro de objetivos específicos:

- Definir os indicadores, de âmbito quantitativo e qualitativo, que permitam traçar o retrato atual e as tendências de evolução da educação e formação dos jovens na região;
- Definir metodologias, instrumentos e técnicas de recolha, tratamento e análise de dados, assegurando que as soluções encontradas possam perdurar para além da execução do Projeto;
- Divulgar os resultados da monitorização e avaliação das atividades inscritas no PIICIE, incluindo recomendações e ações de melhoria tendo em vista o cumprimento dos seus objetivos;

- Mapear e sistematizar boas práticas pedagógicas com vista a uma educação inclusiva;
- Produzir e disponibilizar informação relativa à articulação da oferta de educação e formação não superior com as estratégias de âmbito municipal e intermunicipal;
- Propor um quadro estratégico de suporte à consolidação da intervenção da CIRA, tendo em vista o incremento das condições favoráveis ao sucesso e ao combate ao abandono escolar nos municípios que a integram.

ÂMBITO

O âmbito do trabalho abrange a educação e formação das crianças e jovens, particularmente o pré-escolar e os ensinos básico e secundário, incluindo a vertente do ensino profissional.

METODOLOGIA

Em sede de proposta deve ser apresentada uma descrição detalhada da metodologia a utilizar, que deve considerar, nomeadamente, as seguintes estratégias:

- Combinação de metodologias de carácter quantitativo e qualitativo e mobilização de fontes de informação diversas, designadamente, fontes documentais e estatísticas, processos de inquirição, entrevistas e/ou grupos focais (*focus group*);
- As recolhas de terreno devem assegurar a participação e o contato direto com o universo dos municípios e dos agrupamentos de escola da Região de Aveiro e outros agentes da comunidade educativa e empregadora, a definir em função das especificidades dos objetivos do trabalho.
- A análise dos dados qualitativos deve ser feita de forma colaborativa (síncrona e assíncrona), beneficiando, por conseguinte, de perspetivas plurais por parte da comunidade educativa. Decorrente disto, as ferramentas de tratamento de dados devem poder ser ajustadas (inclusão de funcionalidades, etc.) em função das necessidades do Observatório, com vista à disponibilização de resultados substantivos de apoio à tomada de decisão no âmbito de políticas públicas em Educação.

PRODUTOS E CALENDÁRIO DE DISPONIBILIZAÇÃO

- “Relatório metodológico”, a entregar 2 meses após adjudicação, dedicado à descrição detalhada da metodologia do trabalho e à apresentação do quadro base de indicadores do sistema de educação e formação não superior regional.
- “Indicadores - Observatório”, a entregar 6 meses após a adjudicação, com a apresentação do quadro final de dimensões, sub-dimensões, indicadores e respetivas técnicas de recolha e tratamento de dados.
- “Relatório síntese sobre a educação e formação dos jovens na Região de Aveiro”, a entregar 9

meses após a adjudicação, no qual se inclui uma caracterização detalhada por indicador da educação e formação dos jovens na Região de Aveiro, para apoiar a tomada de decisão na área.

- Disponibilização de informação regular – indicadores, dados recolhidos e relatórios criados pelo Observatório – em plataforma web a criar para o efeito, após 12 meses.
- Participação em seminário anual sobre os resultados do Plano em aplicação pela CIRA.
- Atualização anual do relatório síntese (apresentado aos 9 meses).
- Relatório de sistematização de boas práticas pedagógicas com vista a uma educação inclusiva, após 24 meses.
- Relatório, quadro estratégico e plano de ação sobre a articulação da oferta de educação e formação não superior, nomeadamente do ensino profissional, com as necessidades do sector empresarial regional e com as estratégias de âmbito municipal e intermunicipal, após 24 meses.
- Quadro estratégico de suporte à consolidação da intervenção da CIRA, tendo em vista o incremento das condições favoráveis à articulação entre a formação e emprego regional, em particular no domínio do sucesso e do combate ao abandono escolar, após vigência do programa, aos 36 meses.

Cláusula 2.ª

Normas de Apresentação e Edição

Em toda a solução desenvolvida deverão ser inseridos os logótipos que o Município entenda por conveniente.

Cláusula 3.ª

Língua dos documentos e atividades

Toda a documentação, incluindo a proposta, manuais, relatórios e as interfaces de *software* tem que ser em Português (Europeu).